

**PREGÃO
ELETRÔNICO**

00011/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG E 45KG, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO JOÃO ALFREDO/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 500.261,90 (QUINHENTOS MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/07/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
(Processo nº 00027/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de João Alfredo, por meio da Comissão de Contratação, sediada Avenida Treze de Maio, 45, Boa Vista, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Recarga De Gás De Cozinha (GLP) 13kg E 45kg, Destinado As Diversas Secretarias Do Município João Alfredo/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. OS ITENS (conforme anexo do TR), estarão dispostos em COTAS equivalentes a 75% da quantidade total estimada (AMPLA CONCORRÊNCIA).

1.4. OS ITENS (conforme anexo do TR), estarão dispostos em cotas reservadas equivalentes à 25% do total estimado, que estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei 123/2006, complementada pela lei nº 147/2014.

1.5. DA REGIONALIDADE PARA OS ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ME/EPP:

1.5.1. A contratação será realizada com delimitação territorial à Mesorregião do Médio Capibaribe/PE, nos termos do Decreto Municipal nº 34/2021 e do Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Local e Regional "Compra João Alfredo", com o objetivo de priorizar a participação de Micro e Pequenas Empresas sediadas na região. A medida visa estimular a economia local e regional, promover geração de emprego e renda e reduzir desigualdades, além de assegurar maior economicidade, agilidade no fornecimento, redução de custos logísticos e maior controle de qualidade.

1.5.2. A participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sediadas na mesorregião indicada no item 3.15, aplica-se exclusivamente aos itens destinados à cota reservada ou exclusiva para ME e EPP.

1.5.3. Para os itens destinados à ampla concorrência, não se aplica o critério de regionalização, sendo permitida a participação de licitantes de qualquer localidade, nos termos da legislação vigente

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, está disponível no endereço: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

3.1.1 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17 de junho de 2026 às 08h00min;

3.1.2 DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 03 de julho de 2026, às 08h00min

3.1.3 Data de abertura da sessão pública: 03/07/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

3.1.4 Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: <https://bnccompras.com>

3.2 O licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Para os itens 1 e 2 será para participação ampla concorrência, e para 3 e 4 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.9.1 Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15 DA REGIONALIDADE PARA OS ITENS QUE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS EMPRESAS ME/EPP O processo de contratação em questão será conduzido com base na delimitação territorial da Mesorregião do Médio Capibaribe, no Estado de Pernambuco, conforme previsto no Decreto Municipal nº 34, de 2021, que estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento regional por meio da priorização de fornecedores inseridos em regiões geográficas específicas. A Mesorregião do Médio Capibaribe compreende um conjunto de municípios com características socioeconômicas e culturais similares, conforme reconhecido por fontes oficiais como o portal Cidade-Brasil e a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://www.cidade-brasil.com.br/microrregiao-do-medio-capibaribe.html> e https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Pernambuco.

Médio Capibaribe	010		Bom Jardim
			Cumaru
			Feira Nova
			João Alfredo
			Limoeiro
			Machados
			Orobó
			Passira
			Salgadinho
			São Vicente Férrer

Tal medida encontra respaldo no Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Local e Regional, denominado “Compra João Alfredo”, que visa estimular a economia local e regional por meio da valorização de fornecedores e prestadores de serviço situados no entorno territorial imediato do Município de João Alfredo/PE. Ao priorizar a Mesorregião do Médio Capibaribe, o Município fortalece os vínculos econômicos locais, promove a geração de emprego e renda, e contribui para a redução das desigualdades regionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que norteiam as contratações públicas.

A adoção da regionalização no processo de contratação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as características do objeto e a necessidade de fornecimento contínuo e ágil.

A contratação de fornecedores localizados na região ou em áreas geograficamente próximas ao Município contribui significativamente para a eficiência logística, reduzindo prazos de entrega e garantindo maior rapidez no atendimento das demandas, especialmente em situações de reposição emergencial.

Além disso, a regionalização possibilita a redução de custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao transporte, refletindo diretamente na economicidade da contratação. A proximidade do fornecedor também minimiza riscos de atrasos, avarias no transporte e descontinuidade no fornecimento, fatores que podem comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas.

Outro aspecto relevante refere-se à facilidade na gestão e fiscalização contratual, uma vez que a proximidade geográfica permite maior controle por parte da Administração, possibilitando verificações in loco, quando necessário, e maior agilidade na resolução de eventuais inconsistências na execução do contrato.

A regionalização também favorece o fortalecimento da economia local e regional, estimulando a participação de empresas da região nos processos licitatórios, em consonância com os princípios do desenvolvimento econômico e social sustentável previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a opção pela regionalização da contratação se justifica por promover maior eficiência, economicidade, segurança no fornecimento e efetividade na execução contratual, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos, até 02 (duas) horas da abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar no momento de envio dos documentos as declarações de que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada.

4.3.4 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e/ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos abaixo, bem como o envio **obrigatório em anexo da proposta de preço inicial também no sistema eletrônico (proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ)**.

5.1.1 valor unitário

5.1.2 Quantidade cotada

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até 02 (duas) horas da abertura da sessão pública.**

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos).

6.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2 empresas brasileiras;

6.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https:// certidoes.cgu.gov.br/](https://certidoes.cgu.gov.br/)); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https:// certidoes.cgu.gov.br/](https://certidoes.cgu.gov.br/)).

7.1.3 Consulta consolidada (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeira, que comprove:

7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de até 2 (duas) horas.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e **devem ser apresentados até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, está indicada abaixo.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo interessado.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem seguinte.

8.16.1 Os documentos exigidos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

Habilitação jurídica

9.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.8 Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

9.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

9.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.20.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.20.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.20.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.21 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.22 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.26 . Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo de Referência, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.27 Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação

9.28 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

9.29 O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

9.30 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro;

9.31 Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP emitido pela Agência Nacional do Petróleo –ANP.

9.32 A licitante deverá apresentar Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), válido na data da sessão pública, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que está sediada a empresa, atestando a regularidade das instalações do estabelecimento onde serão realizados os serviços ou armazenados os produtos contratados, desde que diretamente relacionados à execução do objeto.

Declarações

9.23 Apresentar as declarações constantes nos itens 4.3 e 4.4 deste edital.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou fisicamente.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login> <https://transparencia.joaualfredo.pe.gov.br/>, ou a partir de solicitação de vistas do processo físico.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% diário até o limite de 30% do valor total incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% diário até o limite de 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado a depender da gravidade.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1. Pelo e-mail: joaoalfredocpl2025@gmail.com

14.3.2. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Av. 13 de Maio, nº 45, Boa Vista;

14.3.3. Remetida via postal - com Aviso de Recebimento AR - ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira, Priscylla Suellén dos Santos Silva. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste subitem, a petição não será conhecida.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Prazo de vigência, cláusulas contratuais e demais informações são parte integrante deste edital a partir de sua vinculação com o termo de referência e minuta contratual.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA].

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice Ao Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

15.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.12.4. ANEXO IV – MODELOS DE PROPOSTAS

15.12.5. ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

João Alfredo, 21 de janeiro de 2025.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito

Priscylla Suellen dos Santos Silva
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço para Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Recarga De Gás De Cozinha (GLP) 13kg E 45kg, Destinado As Diversas Secretarias Do Município João Alfredo/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

I - Cota Principal:

Grupo 1 - Participação aberta a qualquer interessado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13KG. CATMAT 461652.	UND	1420
2	RECARGA DE GÁS DE COZINHA 45KG. CATMAT 461652.	UND	458

II - Cota Reservada:

Grupo 2 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ID	UNIDADE	QUANTIDADE	PE
3	RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13KG. CATMAT 461652.	0001	UND	473	ME
4	RECARGA DE GÁS DE COZINHA 45KG. CATMAT 461652.	0002	UND	152	ME

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, III, da Lei 123/06

ID - Item Divisível do Grupo 1 que foi estabelecida cota de 25%

Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que se refere ao abastecimento regular e ininterrupto de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13kg e 45kg, necessário para assegurar o funcionamento adequado das atividades cotidianas das diversas secretarias do Município de João Alfredo/PE, como o preparo de alimentos em escolas, unidades de saúde e demais repartições públicas. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a demanda pelo produto é permanente e previsível ao longo do exercício financeiro, o que possibilita à Administração Municipal assegurar condições comerciais mais favoráveis, evitando oscilações de preços e eventuais desabastecimentos, além de garantir maior eficiência e planejamento na gestão dos recursos públicos.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação, elaborado pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE e suas diversas secretarias, consiste no atendimento da demanda de fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13kg e cilindros de 45kg, destinado ao atendimento das necessidades operacionais das diversas secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal.

Diante da necessidade contínua de abastecimento das unidades administrativas e operacionais do Município, considerando que o gás liquefeito de petróleo constitui insumo indispensável para a execução de diversas atividades essenciais desenvolvidas pela gestão pública municipal. Sua utilização é necessária especialmente nas cozinhas comunitárias, escolas da rede municipal, unidades de saúde, centros de assistência social, repartições administrativas e demais estruturas públicas que realizam preparo de alimentos, aquecimento de água e outras atividades de suporte ao atendimento da população.

O fornecimento contínuo de GLP é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais e garantir condições adequadas de trabalho, alimentação, atendimento e acolhimento aos servidores públicos, estudantes, pacientes, usuários dos programas sociais e demais cidadãos atendidos pelas repartições municipais. Eventual interrupção no abastecimento comprometeria diretamente a execução de serviços públicos essenciais, ocasionando prejuízos às atividades administrativas, educacionais, sociais e de saúde desenvolvidas pelo Município.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o fornecimento do gás de cozinha é fundamental para garantir a preparação da alimentação escolar ofertada diariamente aos alunos da rede municipal de ensino, observando as diretrizes nutricionais e operacionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, o insumo também é utilizado em atividades pedagógicas, eventos institucionais, reuniões e ações complementares promovidas pelas unidades escolares e administrativas vinculadas à pasta.

Na Secretaria Municipal de Saúde, o GLP é utilizado na preparação de refeições destinadas aos pacientes e funcionários da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, bem como nas atividades desenvolvidas pelas demais unidades e repartições que integram a rede municipal de saúde. O insumo também possui relevante importância para o preparo de dietas específicas, aquecimento de água e suporte operacional às ações de atendimento à população.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social, o fornecimento do gás de cozinha é indispensável para o funcionamento das cozinhas comunitárias, equipamentos sociais e unidades de atendimento vinculadas à política de assistência social do Município, incluindo CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais programas sociais. O insumo é utilizado no preparo de refeições destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, bem como em reuniões, capacitações, oficinas, cursos e demais atividades institucionais desenvolvidas pela secretaria.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres também demanda o fornecimento contínuo de GLP para suporte às atividades administrativas, palestras, capacitações, encontros, reuniões e ações de acolhimento e atendimento às mulheres assistidas pelos programas municipais, sendo o insumo necessário para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades promovidas pela pasta.

Já a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Saneamento e Urbanismo utiliza o gás de cozinha no preparo diário da alimentação fornecida aos garis e demais profissionais responsáveis pelos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e manutenção dos espaços públicos municipais, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades operacionais desempenhadas pela secretaria.

A Secretaria Municipal de Administração utiliza o GLP nas atividades de apoio administrativo, eventos institucionais, reuniões, recepção de autoridades, capacitações internas e demais demandas operacionais das repartições públicas vinculadas à administração municipal.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção Rural utiliza o gás de cozinha nas atividades operacionais do matadouro público municipal, bem como nas rotinas administrativas e operacionais desenvolvidas na sede da secretaria, sendo o insumo indispensável para a adequada execução dos serviços prestados.

Ressalta-se ainda que a Administração Municipal necessita manter controle eficiente do abastecimento e estoque mínimo de botijões e cilindros de gás, a fim de assegurar reposição contínua e evitar situações de desabastecimento que possam comprometer o funcionamento das unidades públicas. Nesse sentido, o fornecimento parcelado permitirá maior controle do consumo, planejamento logístico adequado, racionalização dos recursos públicos e maior eficiência na execução contratual.

Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada, pois permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando a aquisição conforme a demanda efetiva das secretarias, além de proporcionar economicidade, melhor planejamento logístico e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2.2. O Plano de Contratações Anual encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O processo de contratação em questão será conduzido com base na delimitação territorial da Mesorregião do Médio Capibaribe, no Estado de Pernambuco, conforme previsto no Decreto Municipal nº 34, de 2021, que estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento regional por meio da priorização de fornecedores inseridos em regiões geográficas específicas. A Mesorregião do Médio Capibaribe compreende um conjunto de municípios com características socioeconômicas e culturais similares, conforme reconhecido por fontes oficiais como o portal Cidade-Brasil e a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://www.cidade-brasil.com.br/microrregiao-do-medio-capibaribe.html> e https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Pernambuco.

Médio Capibaribe	010		Bom Jardim
			Cumaru
			Feira Nova
			João Alfredo
			Limoeiro
			Machados
			Orobó
			Passira
			Salgadinho
			São Vicente Férrer

Tal medida encontra respaldo no Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Local e Regional, denominado “Compra João Alfredo”, que visa estimular a economia local e regional por meio da valorização de fornecedores e prestadores de serviço situados no entorno territorial imediato do Município de João Alfredo/PE. Ao priorizar a Mesorregião do Médio Capibaribe, o Município fortalece os vínculos econômicos locais, promove a geração de emprego e renda, e contribui para a redução das desigualdades regionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que norteiam as contratações públicas.

A adoção da regionalização no processo de contratação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as características do objeto e a necessidade de fornecimento contínuo e ágil.

A contratação de fornecedores localizados na região ou em áreas geograficamente próximas ao Município contribui significativamente para a eficiência logística, reduzindo prazos de entrega e garantindo maior rapidez no atendimento das demandas, especialmente em situações de reposição emergencial.

Além disso, a regionalização possibilita a redução de custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao transporte, refletindo diretamente na economicidade da contratação. A proximidade do fornecedor também minimiza riscos de atrasos, avarias no transporte e descontinuidade no fornecimento, fatores que podem comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas. Outro aspecto relevante refere-se à facilidade na gestão e fiscalização contratual, uma vez que a proximidade geográfica permite maior controle por parte da Administração, possibilitando verificações in loco, quando necessário, e maior agilidade na resolução de eventuais inconsistências na execução do contrato.

A regionalização também favorece o fortalecimento da economia local e regional, estimulando a participação de empresas da região nos processos licitatórios, em consonância com os princípios do desenvolvimento econômico e social sustentável previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a opção pela regionalização da contratação se justifica por promover maior eficiência, economicidade, segurança no fornecimento e efetividade na execução contratual, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega: será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado emissão da solicitação de fornecimento.
- 5.2. Os recipientes fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, dentro do prazo de validade de inspeção, sem avarias, vazamentos, amassamentos, ferrugens, defeitos nas válvulas ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização e segurança.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Caso o produto não corresponda às especificações constantes do Pedido de Fornecimento ou que estejam danificados pelo manuseio e estocagem, os mesmos serão devolvidos e substituídos pela contratada no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas.
- 5.5. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, substituição dos recipientes, logística de entrega, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à perfeita execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.6. A contratada deverá manter disponibilidade permanente de atendimento durante toda a vigência contratual, garantindo fornecimento contínuo e eficiente, de modo a evitar desabastecimento nas unidades municipais, especialmente nas escolas, cozinhas comunitárias, unidades de saúde e equipamentos assistenciais.
- 5.7. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	PRÉDIOS	ENDEREÇOS
1.	CRAS	Rua Coronel José Ferreira, SN, Boa Vista
2.	CADÚNICO	Rua Severino Adrião Gomes da Silva, 38, Boa Vista
3.	PCF	Rua Coronel José Ferreira, SN, Boa Vista
4.	CREAS	Av. Miguel Cavalcanti, 15, Centro
5.	SCFV	Rua Severino Adrião Gomes da Silva, 38, Boa Vista
6.	EXT. SCFV	Sítio Brejinhos, Zona Rural
7.	COZINHA COMUNITÁRIA	Rua José Herculano Soares, 33, Boa Vista
8.	COZINHA COMUNITÁRIA	Sítio Brejinhos, Zona Rural
9.	COZINHA COMUNITÁRIA	Sítio Lagoa Funda, Zona Rural
10.	CONSELHO TUTELAR	Rua Apúlio Cavalcante, 579, Boa Vista

11.	Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social	Rua Severino Adrião Gomes da Silva, 38, Boa Vista
-----	---	--

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	PRÉDIOS	ENDEREÇOS
1.	Unidade da Saúde da Família de Lagoa Funda	Sítio Lagoa Funda, Zona Rural, João Alfredo-PE
2.	Unidade de Saúde da Família Campos Do Borba	Sítio Campos do Borba, Zona Rural, João Alfredo-PE
3.	Unidade de Saúde da Família de Asa Branca	Rua Valdir Portela, s/n; Bairro Asa Branca, João Alfredo - PE
4.	Unidade de Saúde da Família de Olho D'água Cercado	Sítio Olho D'água Cercado, Zona Rural, João Alfredo-PE
5.	Unidade de Saúde da Família Frei Damiao	Loteamento Frei Damiao, Sítio Tamanduá, Zona Rural, João Alfredo-PE
6.	Unidade De Saúde Da Família Boa Vista	Rua Doralice Menezes e Silva, 19; Boa Vista, João Alfredo - PE
7.	Unidade de Saúde da Família de Jenipapo	Sítio Jenipapo, Zona Rural, João Alfredo-PE
8.	Unidade de Saúde Da Família do Roque	Sítio Roque, Zona Rural, João Alfredo-PE
9.	Unidade de Saúde da Família do Alto Neco de Leu	Rua Olindina Souto Maior, 220, Alto Neco de Leu, João Alfredo - PE
10.	Unidade de Saúde da Família de Brejinhos	Rua N S Da Conceição, Povoado Brejinhos, Zona Rural, João Alfredo-PE
11.	Unidade de Saúde da Família de Oswaldo Lima	Rua Benedito Henrique Alves, 183, Oswaldo Lima, João Alfredo - PE
12.	Unidade de Saúde Da Família da Melancia	Sítio Melancia, Zona Rural, João Alfredo - PE
13.	Unidade de Saúde da Família Aroeiras	Sítio Aroeiras, Zona Rural, João Alfredo - PE
14.	Núcleo de Reabilitação Física de João Alfredo	Rua Antônio Fonseca, Nº 263, Boa Vista, João Alfredo
15.	Hospital Municipal Joana Amélia Cavalcanti	Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcante, Asa Branca
16.	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcante, S/N, Asa Branca

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	PRÉDIOS	ENDEREÇOS
1	CEMEI Profª. Maria Lúcia soute Gomes da Silva	Rua Valdir Portela, S/N; Bairro Asa Branca, João Alfredo - PE

2	Escola Mun. Belarmino Bezerra Negromonte	Sítio Antas, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE
3	Escola Mun. Bento Jerônimo da Silva	Sítio Olho D'água Cercado, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE
4	Escola Mun. Heliodoro Gonçalves de Arruda	Povoado de Brejinhos, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE
5	Escola Mun. Antônio André da Silva	Sítio Serrote, S/N; Zona Rural, João Alfredo - PE
6	Escola Mun. João Ferreira da Silva	Sítio Pau Santo, S/N; Zona Rural, João Alfredo - PE
7	Escola Mun. João Pereira de Lima	Sítio Serra Verde, S/N, Zona Rural, João Alfredo - PE
8	Escola Mun. José André Filho	Sítio Lagoa Funda de Cima, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE
9	Escola Mun. José Procópio Cavalcanti	Rua José Puluca, S/N; Bairro São José; João Alfredo - PE
10	Escola Mun. Maria de Lourdes Albuquerque de Oliveira	Sítio Ribeiro Grande, Zona Rural; João Alfredo - PE
11	Escola Mun. Márcio Xavier de Moura	Rua Bidê Santos, S/N; Bairro Asa Branca; João Alfredo - PE
12	Escola Mun. Gov. Miguel Arraes de Alencar	Rua Santo Antônio, 100; Bairro Neco de Léo; João Alfredo - PE
13	Escola Mun. Pref ^o . Miguel Azevedo de Oliveira	Sítio Melancia, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE
14	Escola Mun. Raul Soares	Povoado de Tamanduá S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE
15	Escola Mun. Santo Otacílio	Sítio Roque, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE
16	Escola Mun. Severino Alexandre da Cruz	Sítio Fundão, S/N; Zona Rural, João Alfredo - PE
17	Escola Mun. Severino Barbosa de Farias	Sítio Gangungo S/N, Zona Rural, João Alfredo - PE
18	Escola Mun. Severino Pereira de Moura	Sítio Lajes, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE
19	Escola Mun. Vicente Ferreira Campos	Sítio Campos do Borba, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE
20	Escola Mun. Vicente Ferreira da Graça	Sítio Pedra do Manso, S/N; Zona Rural; João Alfredo - PE
21	Centro Especializado Miguel Aureliano da Costa Silva	Avenida Meira Vasconcelos, s/n – Boa Vista, João Alfredo-PE
22	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Boa Vista, João Alfredo - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO E SUAS SECRETARIAS

ITEM	PRÉDIOS	ENDEREÇOS
1.	Secretaria Municipal De Administração	Sede Da Prefeitura Municipal, Av. Treze De Maio, Nº 45, Boa Vista

2.	Secretaria Municipal De Serviços Públicos	Rua Sérgio Amaro Do Nascimento, Nº 26
3.	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção Rural	Rua Maria Eliete Soares, Nº 30, Boa Vista
4.	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Rua Pedro Olímpio Vasconcelos Maia, Nº 169, Centro
5.	Secretaria Municipal da Juventude, Emprego e Empreendedorismo	Rua Antônio Roberto Lima, Boa Vista
6.	Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Projetos Especiais	Rua Dr José Pontual, Raul Soares
7.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:	Rua Antônio Roberto Lima, Boa Vista
8.	Secretaria De Cultura, Esportes, Turismo e Lazer	Rua J. Vicente Meira De Vasconcelos, Boa Vista
9.	Casa de Apoio PM	Rodovia Deputado Oswaldo Lima
10.	Arquivo Municipal	Rua Joaquim Agostinho De Andrade, Boa Vista

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é

suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo de Referência, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.29. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação

8.30. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.31. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

8.32. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.33. Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP emitido pela Agência Nacional do Petróleo –ANP.

8.34. A licitante deverá apresentar Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), válido na data da sessão pública, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que está sediada a empresa, atestando a regularidade das instalações do estabelecimento onde serão realizados os

serviços ou armazenados os produtos contratados, desde que diretamente relacionados à execução do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 500.261,90 (QUINHENTOS MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Prefeitura

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0412204012.014 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 2012204012.053 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: 1545104012.056- GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.15 SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER

PROGRAMA: 0412200212.061 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.17 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PROGRAMA: 1312202472.065 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROGRAMA: 0412204012.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0412204012.029 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.16 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA: 0412204012.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 0412204012.050 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Assistência

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0812204012.033 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

PROGRAMA: 0824308062.046 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 03.00 ENTIDADE SUPERVISIONADA

Unidade: 03.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0824304832.120 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - PSB

PROGRAMA: 0824404862.116 BLOCO DE PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA: 0824404862.114 MANUTENÇÃO COZINHA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0824404862.115 PROGRAMA IGD BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO

PROGRAMA: 0824404832.111 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Educação

ÓRGÃO: 03.00 ENTIDADE SUPERVISIONADA

UNIDADE: 03.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

PROGRAMA: 1236112102.105 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03.00 ENTIDADE SUPERVISIONADA

UNIDADE: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 1236101882.093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

1212204012.089 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03.00 ENTIDADE SUPERVISIONADA

UNIDADE: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 1236101882.094 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Saúde

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 1012210002.060 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS

PROGRAMA: 1030210022.073 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA

PROGRAMA: 1030110012.067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – ESF/EAP

PROGRAMA: 1030110012.069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS APS

PROGRAMA: 1030210022.071 MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES ANDREA MARTINS

PROGRAMA: 1030210022.073 MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO EM RECIFE

PROGRAMA: 1030410032.078 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 1030510032.080 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Alfredo/PE, 15 de maio de 2026

Alessandra Santos e Silva

Secretária de Educação, Tecnologia e Inovação

Alexsandro Ferreira da Silva Lima

Secretário de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

Hérllon Adamylls Mariano Ramos

Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Projetos Especiais

João Paulo Silvino da Silva

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção Rural

Júlio Roberto Dutra dos Santos

Secretário de Serviços Públicos, Saneamento e Urbanismo

Laura Maria de Souza e Souza

Secretária de Administração

Maria Giselda da Silva

Secretária de Saúde

Maria Letícia Figueredo Silva

Secretária de Assistência, Cidadania e Inclusão Social

Mirian Marta da Silva Cavalcante

Secretária de Políticas para as Mulheres

ANEXO I

Distribuição por secretarias

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AGRIC.	MULH.	INFRA.	SEMUSP	ADM.	EDUC.	ASSIS.	SAÚDE
1	Recarga botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança. CATMAT 461517.	55	8	6	60	24	920	410	410
2	Recarga botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 45 kg, acessórios :com válvula e mecanismo de segurança CATMAT 461515.						210	240	160

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE e suas diversas secretarias, consiste na escolha da solução mais vantajosa para atendimento da demanda de fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13kg e cilindros de 45kg, destinado ao atendimento das necessidades operacionais das diversas secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal.

A presente demanda decorre da necessidade contínua de abastecimento das unidades administrativas e operacionais do Município, considerando que o gás liquefeito de petróleo constitui insumo indispensável para a execução de diversas atividades essenciais desenvolvidas pela gestão pública municipal. Sua utilização é necessária especialmente nas cozinhas comunitárias, escolas da rede municipal, unidades de saúde, centros de assistência social, repartições administrativas e demais estruturas públicas que realizam preparo de alimentos, aquecimento de água e outras atividades de suporte ao atendimento da população.

O fornecimento contínuo de GLP é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais e garantir condições adequadas de trabalho, alimentação, atendimento e acolhimento aos servidores públicos, estudantes, pacientes, usuários dos programas sociais e demais cidadãos atendidos pelas repartições municipais. Eventual interrupção no abastecimento comprometeria diretamente a execução de serviços públicos essenciais, ocasionando prejuízos às atividades administrativas, educacionais, sociais e de saúde desenvolvidas pelo Município.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o fornecimento do gás de cozinha é fundamental para garantir a preparação da alimentação escolar ofertada diariamente aos alunos da rede municipal de ensino, observando as diretrizes nutricionais e operacionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, o insumo também é utilizado em atividades pedagógicas, eventos institucionais, reuniões e ações complementares promovidas pelas unidades escolares e administrativas vinculadas à pasta.

Na Secretaria Municipal de Saúde, o GLP é utilizado na preparação de refeições destinadas aos pacientes e funcionários da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, bem como nas atividades desenvolvidas pelas demais unidades e repartições que integram a rede municipal de saúde. O insumo também possui relevante importância para o preparo de dietas específicas, aquecimento de água e suporte operacional às ações de atendimento à população.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social, o fornecimento do gás de cozinha é indispensável para o funcionamento das cozinhas comunitárias, equipamentos sociais e unidades de atendimento vinculadas à política de assistência social do Município, incluindo CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais programas sociais. O insumo é utilizado no preparo de refeições destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, bem como em reuniões, capacitações, oficinas, cursos e demais atividades institucionais desenvolvidas pela secretaria.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres também demanda o fornecimento contínuo de GLP para suporte às atividades administrativas, palestras, capacitações, encontros, reuniões e ações de acolhimento e atendimento às mulheres assistidas pelos programas municipais, sendo o insumo necessário para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades promovidas pela pasta.

Já a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Saneamento e Urbanismo utiliza o gás de cozinha no preparo diário da alimentação fornecida aos garis e demais profissionais responsáveis pelos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e manutenção dos espaços públicos municipais, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades operacionais desempenhadas pela secretaria.

A Secretaria Municipal de Administração utiliza o GLP nas atividades de apoio administrativo, eventos institucionais, reuniões, recepção de autoridades, capacitações internas e demais demandas operacionais das repartições públicas vinculadas à administração municipal.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção Rural utiliza o gás de cozinha nas atividades operacionais do matadouro público municipal, bem como nas rotinas administrativas e operacionais desenvolvidas na sede da secretaria, sendo o insumo indispensável para a adequada execução dos serviços prestados.

Ressalta-se ainda que a Administração Municipal necessita manter controle eficiente do abastecimento e estoque mínimo de botijões e cilindros de gás, a fim de assegurar reposição contínua e evitar situações de desabastecimento que possam comprometer o funcionamento das unidades públicas. Nesse sentido, o fornecimento parcelado permitirá maior controle do consumo, planejamento logístico adequado, racionalização dos recursos públicos e maior eficiência na execução contratual.

A presente demanda mostra-se necessária em razão da natureza contínua e indispensável do fornecimento de GLP, considerando que sua ausência inviabiliza a execução de atividades essenciais relacionadas à alimentação, acolhimento, assistência social, saúde pública, educação e suporte administrativo. Dessa forma, o atendimento pretendido visa garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, assegurando eficiência operacional, qualidade no atendimento à população e adequada manutenção das atividades institucionais desempenhadas pelo Município de João Alfredo/PE, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Educação, Tecnologia e Inovação	Alessandra Santos e Silva
Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer	Alexsandro Ferreira da Silva Lima
Secretaria de Assistência, Cidadania e Inclusão Social	Maria Letícia Figueredo Silva
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Projetos Especiais	Hérllon Adamylls Mariano Ramos
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção Rural	João Paulo Silvino da Silva
Secretaria de Serviços Públicos, Saneamento e Urbanismo	Júlio Roberto Dutra dos Santos
Secretaria de Administração	Laura Maria de Souza e Souza

Secretaria de Saúde	Maria Giselda da Silva
Secretaria de Políticas para as Mulheres	Mirian Marta da Silva Cavalcante

4. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da presente demanda, a futura fornecedora deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, operacionais e legais necessárias ao fornecimento contínuo e eficiente de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13kg e cilindros de 45kg, destinados às diversas secretarias e unidades administrativas do Município de João Alfredo/PE.

Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente às regulamentações expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes, garantindo qualidade, segurança, integridade e adequação dos recipientes e do gás fornecido.

Os botijões e cilindros deverão apresentar perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente lacrados, identificados e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores, não sendo admitidos recipientes amassados, enferrujados, violados, com vazamentos, válvulas defeituosas ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

A futura fornecedora deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), comprovando regularidade para o exercício da atividade de comercialização e distribuição de GLP, bem como apresentar todas as licenças, alvarás e documentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente para execução do objeto.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda das secretarias municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Administração Municipal, observando os quantitativos, locais e prazos estabelecidos pela contratante.

As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades indicadas pelas secretarias municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, cozinhas comunitárias, prédios administrativos e demais repartições públicas, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração, sendo de inteira responsabilidade da futura fornecedora o transporte, descarregamento e entrega dos recipientes.

A futura fornecedora deverá garantir capacidade logística e operacional suficiente para atender às demandas do Município de João Alfredo/PE, assegurando regularidade no abastecimento e reposição contínua dos recipientes, de modo a evitar interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades públicas essenciais.

Em situações emergenciais ou de risco iminente de desabastecimento, a futura fornecedora deverá realizar atendimento prioritário, observando prazo reduzido para entrega, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, especialmente nas unidades escolares, cozinhas comunitárias e unidades de saúde.

Os recipientes fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade de inspeção e requalificação exigido pelos órgãos reguladores, garantindo condições adequadas de segurança e utilização. Caberá exclusivamente à futura fornecedora a responsabilidade pela substituição imediata de recipientes que apresentem qualquer irregularidade, defeito, vazamento ou desconformidade.

A futura fornecedora será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

A Administração Municipal poderá realizar fiscalização quanto à qualidade do produto fornecido, condições dos recipientes, cumprimento dos prazos e adequação das entregas, podendo recusar produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, hipótese em que a substituição deverá ocorrer imediatamente, sem ônus adicional ao Município.

Considerando a natureza contínua da demanda, a futura fornecedora deverá manter disponibilidade permanente de atendimento durante toda a vigência contratual, assegurando regularidade no abastecimento e condições adequadas para suprir as necessidades operacionais das secretarias municipais.

Além disso, deverá ser observada, na execução do fornecimento, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, adotando práticas que contribuam para a segurança operacional, redução de desperdícios e adequada destinação de recipientes inutilizados, quando aplicável.

A futura contratação deverá observar ainda os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021, exigindo-se da futura fornecedora capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e dimensão da demanda pretendida pela Administração Municipal.

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? **SIM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025

FMS – Contrato Nº 0032/2025

FMAS- Contrato Nº 0044/2025

FME- Contrato Nº 0082/2025

PMJA- Contrato Nº102/2025, Nº 103/2025, Nº 104/2025, Nº 105/2025

Ressalta-se que o Município já possuía processo anterior para o fornecimento de gás de cozinha; contudo, o quantitativo inicialmente estimado mostrou-se insuficiente para atender à demanda real das unidades administrativas.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a deflagração de novo processo licitatório, contemplando não apenas a recomposição dos quantitativos, mas também a reavaliação do tipo de produto a ser utilizado. Verificou-se, no decorrer da execução contratual, que a substituição parcial do gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg por botijões de 45 kg, em ambientes específicos, proporciona maior eficiência operacional, garantindo maior autonomia de uso, redução na frequência de reposições e maior celeridade no preparo das refeições, além de potencial ganho de economicidade.

Outro fator relevante refere-se à ampliação da rede de atendimento social do Município, com a criação e entrada em funcionamento de nova cozinha comunitária em Lagoa Funda, Zona Rural de João Alfredo, bem como a previsão de implantação de outra unidade até o final do exercício de 2026.

Tal expansão impacta diretamente o consumo de GLP, exigindo planejamento mais robusto e quantitativos compatíveis com a nova realidade.

Dessa forma, a nova contratação busca adequar o fornecimento às necessidades atuais e futuras da Administração, assegurando a continuidade dos serviços, maior eficiência na execução das atividades e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento resultou na lista abaixo de valores para o fornecimento necessário, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de cotação eletrônica verificada no site eletrônico www.bancodepreços.com.br e referências da internet tomados como base o valor médio.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda?

(x) Não. Após levantamento e análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13kg e cilindros de 45kg constitui a única solução tecnicamente viável e operacionalmente adequada para atendimento das necessidades das diversas secretarias e unidades administrativas do Município de João Alfredo/PE.

A solução mostra-se indispensável em razão da natureza contínua das atividades desempenhadas pelas cozinhas comunitárias, unidades escolares, unidades de saúde, repartições administrativas e demais equipamentos públicos municipais que dependem diretamente do uso de GLP para preparo de alimentos, aquecimento de água e suporte às atividades operacionais desenvolvidas diariamente.

Após análise das possibilidades existentes, verificou-se que não há solução alternativa capaz de substituir integralmente o uso do GLP de forma economicamente viável, segura, eficiente e compatível com a infraestrutura atualmente disponível nas unidades municipais. A eventual substituição por outras fontes energéticas demandaria elevados custos de adaptação estrutural, aquisição de novos equipamentos, readequações elétricas e operacionais, além de comprometer a eficiência, praticidade e continuidade dos serviços públicos prestados.

Além disso, o GLP apresenta ampla utilização nas repartições públicas em razão de sua eficiência energética, facilidade de armazenamento, praticidade operacional, rapidez no preparo dos alimentos e viabilidade econômica, sendo atualmente a solução mais adequada para suprir as necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) representa a única solução apta a atender de maneira eficiente, contínua e segura a demanda existente no Município de João Alfredo/PE, garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais.

QUADRO 01 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG E 45KG, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO JOÃO ALFREDO/PE

Nº	BENEFÍCIOS	RESULTADO ESPERADO
1	CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	EFICÁCIA
2	ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENEFÍCIOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL.	EFICIÊNCIA e AGILIDADE
3	PROVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL	EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE
4	FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA
5	PRODUTOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL	EFICÁCIA e ECONOMICIDADE
6	MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPIO	EFICÁCIA
7	PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

O presente instrumento tem como objetivo a definição da solução mais adequada para atendimento da demanda de fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP),

acondicionado em botijões de 13kg e cilindros de 45kg, destinado às diversas secretarias municipais e demais unidades administrativas e de atendimento público do Município de João Alfredo/PE.

A solução escolhida visa assegurar o abastecimento contínuo, seguro e eficiente de gás de cozinha para atender às necessidades operacionais das repartições públicas municipais, incluindo escolas da rede municipal de ensino, unidades de saúde, cozinhas comunitárias, equipamentos da assistência social, prédios administrativos e demais estruturas vinculadas à Administração Pública Municipal.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que o fornecimento parcelado de recarga de GLP representa a solução mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o gás liquefeito de petróleo constitui insumo indispensável para a preparação de alimentos, aquecimento de água e execução de atividades complementares essenciais ao funcionamento das unidades públicas municipais.

A escolha da solução leva em consideração a necessidade de garantir abastecimento regular e contínuo, permitindo que as secretarias municipais realizem suas atividades sem interrupções decorrentes da ausência do insumo. O fornecimento parcelado proporciona maior eficiência na gestão do consumo, possibilitando que os pedidos sejam realizados conforme a demanda efetiva de cada unidade administrativa, evitando desperdícios, excesso de armazenamento e desabastecimentos.

A solução adotada também possibilita melhor controle logístico e operacional por parte da Administração Municipal, assegurando reposição contínua dos recipientes e maior racionalização dos recursos públicos. Além disso, o modelo de fornecimento parcelado contribui para otimização da gestão contratual, permitindo maior adequação entre consumo real e quantitativos fornecidos ao longo da vigência contratual.

A utilização de botijões de 13kg e cilindros de 45kg atende às diferentes necessidades das unidades municipais, considerando as características operacionais de cada secretaria e equipamento público. Os recipientes de 13kg apresentam maior praticidade para unidades de menor consumo, enquanto os cilindros de 45kg são mais adequados para estruturas de maior demanda, como cozinhas comunitárias, escolas e unidades de saúde, garantindo maior autonomia e eficiência operacional.

A solução escolhida mostra-se ainda mais vantajosa em razão da ampla disponibilidade do produto no mercado, facilidade logística de distribuição, eficiência energética do GLP, rapidez no preparo de alimentos e compatibilidade com a infraestrutura já existente nas unidades municipais, evitando custos adicionais com adaptações estruturais ou aquisição de novos equipamentos.

Além disso, a presente solução contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos municipais, assegurando suporte adequado às políticas públicas de educação, saúde, assistência social e administração pública, especialmente no que se refere à alimentação escolar, preparo de refeições destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, atendimento hospitalar e funcionamento das repartições públicas.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda do Município de João Alfredo/PE consiste no fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13kg e 45kg, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional, logística e econômica, garantindo eficiência, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O processo de contratação em questão será conduzido com base na delimitação territorial da Mesorregião do Médio Capibaribe, no Estado de Pernambuco, conforme previsto no Decreto Municipal nº 34, de 2021, que estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento regional por meio da priorização de fornecedores inseridos em regiões geográficas específicas. A Mesorregião do Médio Capibaribe compreende um conjunto de municípios com características socioeconômicas e culturais similares, conforme reconhecido por fontes oficiais como o portal Cidade-Brasil e a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://www.cidade-brasil.com.br/microrregiao-do-medio-capibaribe.html>

e

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Pernambuco.

Médio Capibaribe	010		Bom Jardim
			Cumaru
			Feira Nova
			João Alfredo
			Limoeiro
			Machados
			Orobó
			Passira
			Salgadinho
			São Vicente Férrer

Tal medida encontra respaldo no Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Local e Regional, denominado “Compra João Alfredo”, que visa estimular a economia local e regional por meio da valorização de fornecedores e prestadores de serviço situados no entorno territorial imediato do Município de João Alfredo/PE. Ao priorizar a Mesorregião do Médio Capibaribe, o Município fortalece os vínculos econômicos locais, promove a geração de emprego e renda, e contribui para a redução das desigualdades regionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que norteiam as contratações públicas.

A adoção da regionalização no processo de contratação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as características do objeto e a necessidade de fornecimento contínuo e ágil.

A contratação de fornecedores localizados na região ou em áreas geograficamente próximas ao Município contribui significativamente para a eficiência logística, reduzindo prazos de entrega e garantindo maior rapidez no atendimento das demandas, especialmente em situações de reposição emergencial.

Além disso, a regionalização possibilita a redução de custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao transporte, refletindo diretamente na economicidade da contratação. A proximidade do fornecedor também minimiza riscos de atrasos, avarias no transporte e descontinuidade no fornecimento, fatores que podem comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas.

Outro aspecto relevante refere-se à facilidade na gestão e fiscalização contratual, uma vez que a proximidade geográfica permite maior controle por parte da Administração, possibilitando verificações in loco, quando necessário, e maior agilidade na resolução de eventuais inconsistências na execução do contrato.

A regionalização também favorece o fortalecimento da economia local e regional, estimulando a participação de empresas da região nos processos licitatórios, em consonância com os princípios do desenvolvimento econômico e social sustentável previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a opção pela regionalização da contratação se justifica por promover maior eficiência, economicidade, segurança no fornecimento e efetividade na execução contratual, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deverá assegurar fornecimento contínuo, eficiente e seguro, com produtos que atendam integralmente aos padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos pelos órgãos reguladores

competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo eficácia, efetividade, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

O fornecimento de GLP mostra-se indispensável para o desenvolvimento das atividades institucionais desempenhadas pelas diversas secretarias municipais, especialmente no preparo de alimentos nas cozinhas comunitárias, unidades escolares, equipamentos vinculados à assistência social, unidades de saúde e demais repartições públicas, além de atender às necessidades operacionais e administrativas das unidades municipais.

A solução proposta contempla o fornecimento parcelado dos recipientes de gás conforme a demanda das secretarias municipais, permitindo maior controle do consumo, planejamento adequado do abastecimento e reposição contínua dos botijões, evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação visa, ainda, garantir condições adequadas para atendimento aos servidores públicos, estudantes, pacientes, munícipes e demais usuários dos serviços públicos municipais, contribuindo diretamente para a manutenção da qualidade dos serviços ofertados, segurança alimentar, eficiência operacional e adequado funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde.

Todos os encargos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, entrega, descarregamento, logística, substituição de recipientes defeituosos, danificados, vazando, fora das normas de segurança ou em desacordo com as especificações exigidas, serão de inteira responsabilidade da futura contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

A contratada deverá realizar, sempre que necessário, a troca imediata dos botijões e cilindros que apresentem irregularidades, defeitos ou inconformidades, garantindo pleno funcionamento, segurança na utilização e continuidade do abastecimento nas unidades municipais atendidas.

Também será de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo custos operacionais, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

A solução contempla ainda a necessidade de manutenção de abastecimento regular durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento contínuo às demandas da Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, promovendo maior eficiência na execução das ações governamentais, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, busca-se assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas, educacionais, sociais e operacionais do Município de João Alfredo/PE, mediante fornecimento contínuo e adequado de gás liquefeito de petróleo (GLP), observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) fundamenta-se na elevada e contínua demanda decorrente das atividades de preparo de alimentos e bebidas no âmbito das unidades administrativas e operacionais do Município, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

A estimativa considera o atendimento diário das seguintes demandas operacionais:

- Produção aproximada de 450 (quatrocentas e cinquenta) refeições diárias destinadas ao Hospital Municipal e à Casa de Apoio;
- Produção média de 600 (seiscentas) refeições diárias distribuídas entre 03 (três) cozinhas comunitárias em funcionamento, com previsão de ampliação mediante a implantação de mais 01 (uma) unidade, com capacidade equivalente;

- Preparação de alimentação escolar para aproximadamente 4.100 (quatro mil e cem) alunos da rede municipal de ensino, contemplando lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, bem como refeições específicas para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Fornecimento contínuo de café e chá para os setores administrativos de todas as Secretarias Municipais;
- Preparação diária de café da manhã destinado aos servidores da limpeza urbana (garis), estimados em aproximadamente 26 funcionários, como medida de suporte alimentar antes do início das atividades laborais.

Diante desse cenário, evidencia-se uma demanda permanente, relevante e indispensável pelo uso de GLP, insumo essencial para assegurar a continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

A definição dos quantitativos foi baseada em levantamento técnico, considerando o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, com análise dos volumes efetivamente adquiridos, distribuídos e utilizados pelas diversas secretarias municipais. Foram examinados registros de fornecimento vinculados a contratos vigentes e anteriores, bem como identificadas as unidades com maior consumo, a exemplo de cozinhas comunitárias, unidades escolares, equipamentos da assistência social e demais setores com uso contínuo do insumo.

Além disso, a estimativa incorpora fatores de incremento da demanda, tais como:

- Expansão das atividades institucionais;
- Implantação de novas cozinhas comunitárias;
- Ampliação da oferta de refeições;
- Intensificação de ações sociais e administrativas;
- Substituição parcial de botijões de 13 kg por botijões de 45 kg em unidades específicas, visando maior eficiência operacional e economicidade.

Adicionalmente, considerou-se a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, com o objetivo de prevenir desabastecimentos e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, sobretudo aqueles relacionados à segurança alimentar.

Dessa forma, o dimensionamento proposto busca refletir com precisão a demanda atual e futura da Administração Pública Municipal, promovendo o equilíbrio entre economicidade e eficiência, evitando tanto a subestimativa, que compromete a execução dos serviços, quanto a superestimativa, que pode ocasionar desperdício de recursos públicos.

Por fim, ressalta-se que o levantamento quantitativo foi elaborado com base em dados concretos e na realidade operacional do Município, assegurando maior previsibilidade, mitigação de riscos e atendimento contínuo das necessidades institucionais, em consonância com o interesse público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AGRIC.	MULH.	INFRA.	SEMUSP	ADM.	EDUC.	ASSIS.	SAÚDE
1	Recarga botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança. CATMAT 461517.	55	8	6	60	24	920	410	410
2	Recarga botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 45 kg, acessórios :com válvula e mecanismo de segurança CATMAT 461515.						210	240	160

ITEM	DESCRICAO PRODUTO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Recarga botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança. CATMAT 461517.	UNIDADES	1.893
2	Recarga botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 45 kg, acessórios :com válvula e mecanismo de segurança CATMAT 461515.	UNIDADES	610

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na melhor escolha pela solução da contratação para o fornecimento e Recarga de Gás de 13kg e 45kg, e em consonância com as diretrizes das normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU) e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, restou estabelecido que houve a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico.

Apresentamos a metodologia que está disponível no orçamento estimativo utilizada pelo Banco de Preços:

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtrai-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Segue planilha com valores a partir da pesquisa ao sítio eletrônico www.bancodeprecos.com.br :

ITEM	DESCRICAO PRODUTO	UNIDADES	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Recarga botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança. CATMAT 461517.	UNIDADES	1.893	R\$ 113,30	R\$ 214.476,90
2	Recarga botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 45 kg, acessórios :com válvula e mecanismo de segurança CATMAT 461515.	UNIDADES	610	R\$ 468,50	R\$ 285.785,00
VALOR TOTAL: R\$ 500.261,90 (QUINHENTOS MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)					

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A ENTREGA poderá ser parcelada à medida em que forem surgindo necessidades de pedidos com base nos controles de estoques a serem efetuados pelas demandantes. Há que se verificar a real

necessidade e quantitativos dos pedidos a cada tempo, prezando pela economicidade, preservando o gasto público mensal.

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se no Art. 18, § 1º, inciso VIII, Lei 14.133/21 e Súmula nº 247 do TCU, no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21 a presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, item 15, restando imprescindível a sua contratação, a fim de, cumprir as carências da administração pública, efetivando assim as diretrizes federais.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG E 45KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, visa alcançar resultados essenciais à continuidade dos serviços públicos municipais, garantindo suporte adequado às atividades administrativas, educacionais, sociais, assistenciais e de saúde desenvolvidas pela Administração Pública:

Constitui insumo indispensável para o funcionamento regular das cozinhas comunitárias, unidades escolares, unidades de saúde, equipamentos da assistência social e demais repartições públicas responsáveis pela execução de políticas públicas voltadas diretamente à população.

Com a presente demanda, busca-se assegurar:

- Assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais: Garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentos, evitando paralisações ou interrupções decorrentes da ausência do insumo, assegurando regularidade no atendimento à população.
- Fortalecer a segurança alimentar e nutricional: Contribuir diretamente para a manutenção da alimentação ofertada diariamente nas escolas da rede municipal, cozinhas comunitárias, programas sociais e unidades de saúde, garantindo condições adequadas para preparo seguro, eficiente e contínuo das refeições destinadas aos estudantes, pacientes, servidores e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Assegurar suporte às políticas públicas sociais: Garantir o funcionamento adequado das cozinhas comunitárias e equipamentos assistenciais vinculados à Secretaria de Assistência Social, possibilitando a continuidade das ações de acolhimento, proteção social, combate à insegurança alimentar e atendimento às famílias em situação de risco e vulnerabilidade.
- Garantir melhores condições de funcionamento das unidades de saúde: Assegurar suporte operacional às unidades de saúde municipais, especialmente no preparo de refeições, dietas

específicas, aquecimento de água e demais atividades indispensáveis ao adequado atendimento dos pacientes e usuários do sistema público de saúde.

- Promover eficiência administrativa e operacional: Possibilitar abastecimento contínuo e planejado das repartições públicas municipais, permitindo maior controle do consumo, melhor organização logística e redução de riscos de desabastecimento, contribuindo para maior eficiência na execução das atividades institucionais.
- Promover economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos: Viabilizar a aquisição do GLP mediante procedimento licitatório competitivo, observando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo melhor relação custo-benefício para a Administração Municipal.
- Garantir qualidade e segurança no fornecimento: Assegurar que os recipientes e o gás fornecido atendam às normas técnicas e padrões de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, preservando a integridade das instalações públicas e a segurança de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.
- Assegurar maior eficiência logística e flexibilidade operacional: Permitir que o fornecimento ocorra conforme a demanda efetiva das secretarias municipais, garantindo reposição contínua dos recipientes e maior agilidade no abastecimento das unidades públicas municipais.

Destaca-se, ainda, que a solução proposta contribui diretamente para a preservação da dignidade dos usuários dos serviços públicos municipais, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas assistenciais, estudantes da rede pública municipal e pacientes das unidades de saúde, garantindo condições adequadas para continuidade dos serviços ofertados pelo Município.

Dessa forma, a presente demanda mostra-se indispensável para assegurar a regularidade das atividades institucionais, fortalecer as políticas públicas essenciais, promover segurança alimentar, garantir continuidade dos serviços públicos e proporcionar maior eficiência, economicidade, qualidade e segurança na gestão pública municipal.

14. ANÁLISE DE RISCO

FATOR DE RISCO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	SEVERIDADE	NÍVEL DE RISCO	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
Atraso na entrega	Atrasos no fornecimento das recargas de gás, afetando as atividades das secretarias e unidades municipais.	Interrupção nas operações diárias, como preparo de alimentos e serviços essenciais.	Média	Alta	Alto	Estabelecer prazos claros no contrato, monitorar o cronograma de entrega e ter fornecedores alternativos.
Falta de fornecimento	Falta de gás para atender à demanda das secretarias e demais unidades municipais.	Impacto imediato nas operações das secretarias, cozinhas e	Baixa	Muito Alta	Alto	Manter estoque de segurança e fornecedores de confiança com entregas programadas.

		unidades de saúde.				
Qualidade de inadequada do gás	Fornecimento de gás de cozinha com baixa qualidade ou fora das especificações.	Pode causar falhas nos equipamentos, comprometendo a segurança e qualidade do serviço.	Baixa	Alta	Médio	Garantir que os fornecedores cumpram as normas de qualidade e realizar inspeções periódicas.
Desabastecimento por erro de logística	Erro no planejamento de estoque ou distribuição dos botijões de gás.	Interrupção dos serviços essenciais como preparo de alimentos, aquecimento de água, etc.	Média	Alta	Alto	Realizar acompanhamento rigoroso do estoque e otimizar a gestão logística dos suprimentos.
Aumento no custo do gás	Elevação nos preços do gás de cozinha no mercado, impactando o orçamento.	Redução de recursos para outras áreas da administração municipal.	Alta	Média	Alto	Negociar contratos de longo prazo e buscar alternativas de fornecedores com preços fixos.
Riscos ambientais no descarte	Descarte inadequado de botijões de gás vazios, prejudicando o meio ambiente.	Danos ao meio ambiente e possíveis multas por descumprimento das normas de sustentabilidade.	Média	Alta	Médio	Implementar um programa de descarte adequado e reciclagem dos botijões, conforme normas ambientais.

Tabela de Análise de Risco:

Fator de Risco: Situação ou evento que pode afetar o fornecimento de gás e as operações municipais.

Descrição: Explica o que envolve o risco e como ele pode impactar as atividades.

Impacto: Consequências diretas do risco nas operações ou serviços essenciais.

Probabilidade: A chance de o risco ocorrer (baixa, média ou alta).

Severidade: A gravidade do impacto caso o risco se concretize (baixa, média ou alta).

Nível de Risco: Classificação do risco com base na combinação da probabilidade e severidade (alto, médio ou baixo).

Estratégia de Mitigação: Ações ou medidas sugeridas para reduzir ou evitar o impacto do risco.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021, a presente contratação considera os potenciais impactos ambientais decorrentes do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como as medidas mitigadoras aplicáveis, visando à redução de riscos e à promoção de práticas responsáveis.

Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

- A emissão de gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), decorrente das etapas de produção, envase e transporte do GLP;
- A possibilidade de vazamentos durante o transporte, armazenamento ou manuseio inadequado dos botijões, com riscos ao meio ambiente e à segurança das pessoas;
- O descarte inadequado ou a má conservação dos recipientes, podendo gerar passivos ambientais e riscos operacionais.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Exigência de que a empresa contratada adote boas práticas ambientais em sua cadeia de fornecimento, incluindo processos de distribuição que minimizem emissões e impactos ambientais;
- Cumprimento rigoroso das normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio de GLP, especialmente as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes;
- Utilização de botijões em conformidade com os padrões de segurança, devidamente certificados, revisados e em adequado estado de conservação;
- Implementação de procedimentos seguros de entrega e substituição dos recipientes, reduzindo o risco de vazamentos;
- Destinação adequada e logística reversa dos botijões, quando aplicável, garantindo o correto reaproveitamento e evitando descarte irregular;
- Capacitação dos profissionais envolvidos no transporte e manuseio do GLP, com foco em segurança operacional e prevenção de acidentes.

Dessa forma, a adoção dessas medidas contribui para a minimização dos impactos ambientais associados à contratação, assegurando que o fornecimento do GLP ocorra de maneira sustentável, segura e em conformidade com a legislação vigente.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o supracitado, a equipe de técnica das secretarias, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Recarga De Gás De Cozinha (GLP) 13kg E 45kg, Destinado As Diversas Secretarias Do Município João Alfredo/PE, estando de acordo com as diretrizes determinadas com a legislação em vigor.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
------------------------------------	---------

1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

João Alfredo, 15 de maio de 2026

Responsável pela Elaboração do ETP

Jéssica Mayara Ferreira da Silva
Diretora de Compras e Almoxarifado

Responsáveis pela aprovação do ETP

Alessandra Santos e Silva
Secretária de Educação, Tecnologia e Inovação

Alexsandro Ferreira da Silva Lima
Secretário de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

Hérllon Adamylls Mariano Ramos
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Projetos Especiais

João Paulo Silvino da Silva
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção Rural

Júlio Roberto Dutra dos Santos
Secretário de Serviços Públicos, Saneamento e Urbanismo

Laura Maria de Souza e Souza
Secretária de Administração

Maria Giselda da Silva
Secretária de Saúde

Maria Letícia Figueredo Silva
Secretária de Assistência, Cidadania e Inclusão Social

Mirian Marta da Silva Cavalcante
Secretária de Políticas para as Mulheres

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE

(Processo Administrativo nº00027/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
....., POR INTERMÉDIO
DO (A)
..... E
.....

A por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Recarga De Gás De Cozinha (GLP) 13kg E 45kg, Destinado As Diversas Secretarias Do Município João Alfredo/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O objeto licitado deve ser entregue em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação de fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.3. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.4. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado. [Apoio1]

CABERÁ À FISCAL DO CONTRATO:

3.5. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

3.6. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.7. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

3.8. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.9. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.10. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.11. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.12. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.13. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO:

3.14. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

3.15. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

3.16. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.17. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.18. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.19. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.20. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.21. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

[Apoio1] Informar se há portaria/servidor designado para tal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em João Alfredo-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada e homologada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Recarga De Gás De Cozinha (GLP) 13kg E 45kg, Destinado As Diversas Secretarias Do Município João Alfredo/PE, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
	X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unt. Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

--	--	--	--

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO IV – MODELOS DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 00027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG E 45KG, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO JOÃO ALFREDO/PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

....., CNPJ Nº Declara que:

- I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- III. O licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada.
- IV. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- V. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VI. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- () cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- () Não sou apto para os benefícios por não ser enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Entendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no Edital.

.....

RESPONSÁVEL